

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0265 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0265 / 2006 DE 20/04/2006

PROMOVENTE: VEREADOR RUBENS CALVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO DAR
PUBLICIDADE SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS
NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane SF.

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:15:26

00000021009-91



VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1 do proc.
nº 265 de 20 06
MÁRIA APARECIDA M. G. NUNES
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

HOJE
AS COMISSÕES DE 27 ABR 2006
Constituição e Justiça
Saúde, Trabalho e Emprego
Finanças e Orçamento

VEREADOR RUBENS CALVO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0265/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO DAR PUBLICIDADE SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º – O Executivo publicará, periodicamente, no Diário Oficial do Município, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos na Capital de São Paulo.

§ 1º – A relação do que trata o “caput” conterá os nomes das crianças e dos adolescentes, suas fotografias, as datas do fato, o local em que foram vistos pela última vez e a forma de contato com as famílias dos desaparecidos.

§ 2º – A publicação de que trata o “caput” se dará de quinze em quinze dias, e os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

Artigo 2º – O Executivo destacará um órgão necessário para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, inclusive, mantendo contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre os mesmos, e incluí-los na relação de que trata o artigo anterior.

§ ÚNICO – As comunicações de desaparecimento deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO), expedido pela Delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, o aparecimento das mesmas.

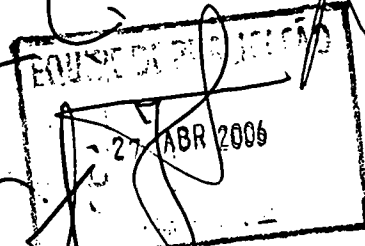
Artigo 3º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006.

RUBENS CALVO



1417 20/04/2006 000239 - Protocolo Legislativo - SP/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e e folha de informação sob nº

3 02/06/06a

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RUBENS CALVO
VEREADOR

Folha nº <u>2</u>	do proc.
nº <u>265</u>	de 20 <u>06</u>
MARIA APARECIDA M. G. NICKER	

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

JUSTIFICATIVA

O número de crianças desaparecidas no Município tem aumentado assustadoramente, exigindo medidas urgentes do Poder Público e a participação solidária de toda a comunidade paulistana.

Nesse sentido, impõe-se a participação deste legislativo, propondo medidas que colaborem com a erradicação desse terrível mal que subtrai do ambiente familiar, crianças e adolescentes de nossa cidade.

A proposta, que ora submetemos à apreciação de nossos Nobres Parceiros, determina a publicação no DOM da relação de crianças e jovens desaparecidos, visando assim, através da publicidade dessa relação, a participação de toda a sociedade no fornecimento de informações que auxiliem a atividade dessas crianças e jovens.

Diante do relevante interesse público de que se reveste a propositura solicitamos o apoio dos Srs. Vereadores à aprovação da mesma.

Não podemos permanecer inertes, face as conclusões a que chegou o TRIBUNAL PLENO DOS POVOS em sua 27ª sessão que assim concluiu:

“Os três poderes da República, além do Ministério Público, são os principais culpados pela violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no Brasil.”

Após atribuir aos poderes as suas responsabilidades competentes, afirmou que:

“O Executivo tanto a nível Federal como Estadual e Municipal é omissor em não colocar em prática as normas constitucionais vigentes”.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3
do processo n.º 265 de 20 06 02, 06, 06 (a) 112

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

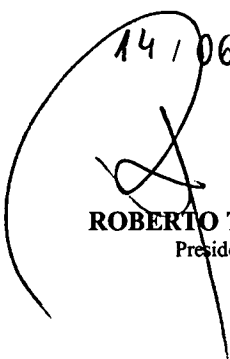
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 131/06, PL 215/99, LEI 13.188/01, RESOLUÇÃO 3/05


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

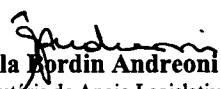
Ao Nobre Vereador RUBENS CALVO:

Para que se cumpra o disposto no art. 215 do Regimento Interno, uma vez que o veto total ao PL 215/99 foi aceito na presente Sessão Legislativa.

14 / 06 / 06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador RUBENS CALVO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14 / 06 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A dep. 2

Ante, segue a continuidade
no trâmite do presente PL
por tratar de matéria dentro
das apontadas.

Em 26/09/06



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
paginação em anexo
09
23/11/06
Ass:


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 265 de 20 06 23 / 11 / 06 (a) 40

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Tendo em vista o atendimento do despacho de fl. 03, para prosseguimento regimental.

30/11/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

30/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20/11/06

21/11/06



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jur.
Em 01/12/06 às 17h
RF 11120

Ao Nobre Versador / A Nobre Versadora
JOMGE BOLLES
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Jurisprudência
Em: 13/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
EM 18/4/07
POR
SAÍDA: 30/05 AS: 15 h 20 ASS: Carlos Roberto da Silva

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 05 A 02
Em: 25/06/07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05	do
Processo	01-265/06
Carlos Roberto Silva	
Reg. 130	

São Paulo, 19 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15

25- 0265/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 265/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 265/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo 01-265/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

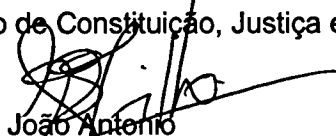
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0265/06 que visa determinar que o Executivo publique no Diário Oficial da Cidade, quinzenalmente, relação das crianças e adolescentes desaparecidos na Capital de São Paulo.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requeremos seja enviado ofício ao Executivo para que informe se tal medida implicará ou não num acréscimo de despesa.

Gostaria que também fosse esclarecido se eventual divulgação desta lista em página própria da Prefeitura na Internet implicaria em acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

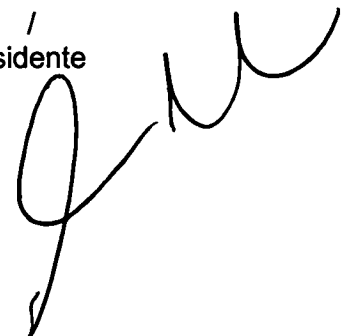
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

DEFIRO

//
Presidente





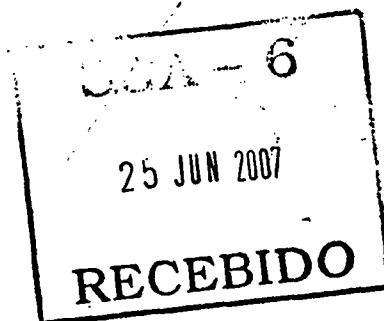
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo Q-265/06
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11130

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0265/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 265/2006, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo".

Anexo: texto do PL 265/2006 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 08
Em: 08/07/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

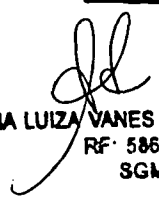
Folha nº 08 do
Processo 01 - 265/06
Carlos Roberto Silva
17/13/07

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0265/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 265/2006, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo".

Anexo: texto do PL 265/2006 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
27 JUN 2007
RECEBIDO


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 03, 04, 05
13:00 hs.

EM 03, 04, 04

13:00 h.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

COPIES

YOUS INC. RS

10-11-68 (10-11-68) 10-11-68

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 109 de 21 e folha de informação nº

14-00000

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 463/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0265/2007
Processo nº 2007-0.205.252-0

Folha nº 09 #1 de
Processo 265/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

15 - DOCREC
15- 2227/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 265/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na Cidade de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

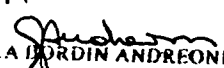
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

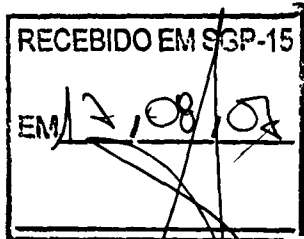
JAM/MMO/bam
Resp 265-06

RECEBIDO - SGP-22
16 AGO 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15

Em. 16/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SGM

Folha nº 107 do Proc. 2007:0 205.252 0
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
2007.0.131.703 0

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE ECONÔMICO

5.1. O faturamento pela execução dos serviços de publicação, editoração eletrônica, secretaria gráfica, impressão gráfica e manipulação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo será efetuado de acordo com a TABELA 1 abaixo:

TABELA 1

MARIA BERNARDETE DAMANTI
RF. 505.753

Nº de Exemplares	Preço por 100 páginas (R\$)				US\$ 2
	Entre 08 e 20 páginas	Entre 21 e 36 páginas	Entre 37 e 52 páginas	Acima 52 páginas	
De 100 a 500	R\$ 227,81	R\$ 131,12	R\$ 96,35	R\$ 83,10	
De 501 a 5.000	R\$ 47,77	R\$ 28,44	R\$ 21,47	R\$ 18,80	
De 5.001 a 6.000	R\$ 5,92	R\$ 3,75	R\$ 3,00	R\$ 2,73	
De 6.001 a 10.000	R\$ 5,33	R\$ 3,39	R\$ 2,72	R\$ 2,44	
Acima de 10.001	R\$ 3,73	R\$ 2,44	R\$ 2,01	R\$ 1,85	

5.1.1. Os valores da TABELA 1 serão aplicados para as edições normais e suplementos.

CÓPIA

Folha nº 10 do Proc. 2007:0 205.252 0
Protocolo (2)

SELMA BEREZUTONI
R.F. 710.181-1

Dir. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 #	do
Processo	265/2006
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação n.º 11

do processo n.º 2007-0.205.252-0 em 30/07/2007 (a) Selma Berezutchi

SELMA BEREZUTCHI

R.F. 710.191-1

Div. Túc. de Processos Municipais - DAF/3/SGP

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 265/2006

CÓPIA

CGEGI - GAB

Senhora Coordenadora,

Em análise ao PL nº 265/06, de autoria do Legislativo que discorre sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo, apresentamos as seguintes observações:

- 1- A divulgação da relação das crianças e adolescentes, com fotos, datas dos fatos, local em que foram vistos pela última vez e forma de contato com as famílias dos desaparecidos, no endereço eletrônico "site" da Prefeitura do Município de São Paulo já está regulamentada através da Lei n.º 13.188, 16 de outubro de 2001, Decreto n.º 41.621, 18 de janeiro de 2002 e alteração pelo Decreto 42.867, 17 de fevereiro de 2003.
- 2- Quanto à publicação no Diário Oficial da Cidade, esclarecemos que o órgão gestor do jornal é a Secretaria Municipal de Gestão e não a Imprensa Oficial conforme citado no artigo primeiro do presente PL;
- 3- A publicação de fotos no D.O.C é proibida conforme Portaria n.º 67/SMA/89, item 7 "não serão reproduzidas fotografias em geral", regra que somente não se aplica na parte editorial, ou seja capa e contracapa;

Marisa

Marisa Monteiro Oliver

Assessora - SGM/ATL

OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12#	(do)
Processo 26566	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação n.º 12

do processo n.º 2007-0.205.252-0 em 30/07/2007 (a)

Selma Berezutchi
SELMA BEREZUTCHI
R.F. 710.191-1

Ass. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

CÓPIA

- 4- Dado ao grande volume de nomes que infelizmente devem totalizar o desaparecimento de crianças e adolescentes no Município, torna-se onerosa à publicação quinzenal desta relação, uma vez que estimamos ser necessária a elaboração de uma edição extra denominada Suplemento, conforme tabela de preços juntada sob fls 11 (vigente em contrato n.º 010/2006 firmado entre PMSP e IMESP);
- 5- Avaliamos também, que a listagem deve ser elaborada de forma unificada e padronizada no formato de publicação, ou seja somente texto – “txt”, ao contrário do disposto quanto ao recebimento das informações através de contato com as Delegacias de Polícia, que necessitariam de um procedimento seguro e integrado para atualizarem estes dados.

Dessa forma, com escusas pela demora, retornamos o presente, sugerindo veto total do Projeto de Lei n.º 265/2006 do Vereador Rubens Calvo (PT).

01 de agosto de 2007

PAULO ROBERTO DUTRA
Divisão Técnica de Processos Municipais
Diretor

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 13 #1 do
Processo 26566 #1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 13

do Processo 2007-0.205.252-0 em 1.8.2007(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 205/2006 sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo.

SMG-GAB-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Com escusas pela demora, retornamos o presente com a manifestação da Divisão Técnica de Processos Municipais as fls 12 e 13, a qual endossamos.

01.08.2007

ROBERTA BELEM CATALDI

Governo Eletrônico e Gestão da Informação
Assessor Técnico

PRD/PRD

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



Folha nº 14 # 1 do
Processo 265667
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14....

do Processo nº 2007.0.205.252-0

em 01.08.2007 (a).....

Mércia
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar do Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 265/06

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo.

O projeto foi encaminhado a esta Pasta para atendimento do requerido à fl. 04

De acordo com a Coordenadoria de Governo Eletrônico e Gestão da Informação – Divisão Técnica de Processos Municipais, a publicação da referida lista na página eletrônica da Internet já vem prevista pela Lei nº 13.188/01, regulamentada pelo Decreto nº 41.621/02 e posterior alteração (Decreto nº 42.867/03).

Em relação à divulgação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, informa que a medida é onerosa, uma vez que será necessária a elaboração de uma edição extra- Suplemento, conforme tabela de preço firmada por meio de contrato entre a PMSP e IMESP. Ademais, ressalta que, nos termos da Portaria 67/SMA/89, é proibida a publicação de fotos no DOC, salvo na parte editorial e contra-capas.

Assim sendo, conclui-se que a publicação da lista no DOC implicará acréscimo de despesa.

São Paulo, 01 de agosto de 2007.

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli
Procuradora/ Assistente Técnico-AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 200.265

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



Folha nº 15 #1 do
Processo 265106
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 15

do Processo nº 2007.0.205.252-0

em 01.08.2007 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

ASSUNTO : Projeto de lei nº 265/06

CÓPIA

SMG

Senhora Secretária Adjunta

Encaminho-lhe o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

São Paulo, 01/08/2007

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 77.153

RBS

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM ATL
OAB-SP 96742



Folha nº 16 #1 do
Processo 265664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 16

do Processo nº 2007.0.205.252-0

em 01.08.2007 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 265/06

CÓPIA

SGM
Senhor Assessor Chefe

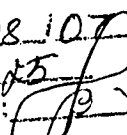
Encaminho-lhe o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, no sentido de que a publicação da lista de crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo implicará acréscimo de despesa.

São Paulo, 02 de agosto de 2007.


Márcia Regina Ungaretti
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

RBS/MCLV


Arisa Monteiro Oliver
Assessora - SCM/ATL
OAB-SP 96742

15. AGO 2007
RECEBIDO NA ASSessoria TÉCNICA - SGM
DATA: 13/08/07
HORA: 14:25
FUNCIONÁRIO: 

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13188

Voltar

Imprimir

Folha nº 12 # 1 do
Processo 26566
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

LEI Nº 13.188, 16 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 162/00, do Vereador Domingos Dissei - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 41621

Voltar

Imprimir

Folha nº 18 de 21	do
Processo 26566	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

DECRETO Nº 41.621, 18 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.188, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar lista e fotos de pessoas desaparecidas em seu "site" na "Internet".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A inclusão, no "site" da Prefeitura na "Internet", do nome, fotografia e demais informações relativas a pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação, por membro da família da pessoa desaparecida, do Boletim de Ocorrência lavrado pela Delegacia de Polícia competente, comprovando o desaparecimento;

II - preenchimento de formulários próprios, a serem fornecidos pela Prefeitura, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto, dos quais constarão os dados pessoais e demais informações pertinentes à pessoa desaparecida e ao familiar requerente.

Art. 2º - As cópias dos documentos e fotografias, bem como os formulários devidamente preenchidos, deverão ser entregues ao Serviço de Atendimento ao Múncipe, da Secretaria do Governo Municipal, que providenciará o envio diário dos dados à Coordenadoria do Governo Eletrônico, da Secretaria de Comunicação e Informação Social, responsável pela inclusão das informações no "site".

§ 1º - As fotos deverão possibilitar a identificação da pessoa desaparecida.

§ 2º - Na hipótese de não ser possível a apresentação de fotos, deverá ser fornecida descrição das características da pessoa desaparecida.

§ 3º - O Serviço de Atendimento ao Múncipe, ao receber as cópias dos documentos, fará sua conferência com os originais e fornecerá protocolo de recebimento da solicitação ao requerente, devidamente datado, carimbado e assinado pelo servidor que o atendeu.

Art. 3º - A lista com os nomes, fotos e demais informações será disponibilizada no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/desaparecidos, pelo período máximo de 12 (doze) meses após a comunicação da ocorrência, caso não haja notícia anterior da localização, pela própria pessoa ou pelo familiar, ao Serviço de Atendimento ao Múncipe.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

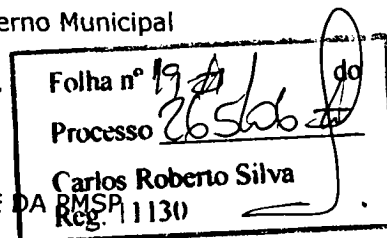
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 18 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 41.621, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO DE NOME DE PESSOA DESAPARECIDA NO SITE DA



Para uso do Serviço de Atendimento ao Município de SGM:

Data do atendimento: ____/____/____

Pedido nº: ____

Nome do funcionário: ____ Visto: ____

DADOS DA PESSOA DESAPARECIDA

Nome completo: _____

R.G. nº: ____ CPF nº: ____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: ____

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: ____ CEP: ____ Cidade/Estado: ____

Telefone: ____ Número do B.O.: ____

Desaparecido desde: _____

OBS.: _____

ANEXO II

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Parentesco: _____

R.G. nº: ____ CPF nº: ____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: ____

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone: _____ Número do B.O.: _____

Folha nº	2011	do
Processo	26566	
Carlos Roberto Silva		
Reg	11130	

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e requero a divulgação do nome e foto de _____

_____ desaparecido(a) desde _____, no site da Prefeitura do Município de São Paulo até sua localização. A divulgação permanecerá por no máximo 12 (doze) meses no site e, caso a pessoa desaparecida seja localizada durante este período, comprometo-me a comunicar o Serviço de Atendimento ao Múncipe da Secretaria de Governo Municipal em, no máximo, 48 horas.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

[Busca no portal](#)

21°C 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 42867

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 21 #1 do
Processo 26566
Carlos Roberto Silva
Rcg. 11130

DECRETO Nº 42.867, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 41.621, de 18 de janeiro de 2002.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 41.621, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As cópias dos documentos e fotografias, bem como os formulários devidamente preenchidos, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que providenciará o envio diário dos dados à Coordenadoria do Governo Eletrônico, da Secretaria de Comunicação e Informação Social, responsável pela inclusão das informações no site." (NR)

Art. 2º - O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 41.621, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, ao receber as cópias dos documentos, fará sua conferência com os originais e fornecerá protocolo de recebimento da solicitação ao requerente, devidamente datado, carimbado e assinado pelo servidor que o atendeu." (NR)

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto nº 41.621, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A lista com os nomes, fotos e demais informações será disponibilizada no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/desaparecidos, pelo período máximo de 12 (doze) meses após a comunicação da ocorrência, caso não haja notícia anterior da localização, pela própria pessoa ou pelo familiar, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana." (NR)

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de fevereiro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JOSÉ AMÉRICO ASCENCIO DIAS, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de fevereiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/08/07 AS 16:00 h

POR João

SAÍDA: 24/08 AS: 11 h 00 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/09/07 AS 18:00 h

POR Amélia

SAÍDA: 21/09 AS: 16 h 45 ASS.: [Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aginaldo Tinôtes

deferido em reunião ordinária em 24/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 7 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

25/10/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Claudete Alves

deferido em reunião ordinária em 31/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

20/12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/12/07 AS 17:45 h

POR João

SAÍDA: 19/12 AS: 16 h 00 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste documento(s) rubricado(s)

com o(s) seguinte(s) número(s) de informação nº 22

em 22/12/08

SOLANGE RAÍNY DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária



do processo n.º 01 - 265 de 20 06 22 02, 08 (a)

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/04/08 AS 14:20 h
POR JOR
SAÍDA: 28/04 AS: 11 h 40 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue (mãe) (paternidade) nesta data de _____ de _____ de _____
sob o nº _____
em 29/05/08

SODRIS FARIAS DOS SANTOS
R.F. 11101
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0484/2008

Folha 23 do proc.
nº 01-265 de 2006
Solange Ribeiro dos Santos
RF. 10.301

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0265/06.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a publicar quinzenalmente no Diário Oficial do Município, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos na Capital de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento da proposta que se encontra amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínio interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Cumpra observar ainda que a medida encontra-se em consonância com o parágrafo único do art. 7º de nossa Lei Orgânica que determina textualmente ser a criança e o adolescente prioridades absolutas do Município.

Encontra fundamento ainda no disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, que em seu artigo 4º reza:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Para a sua aprovação, a proposição dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, deverão ser convocadas no mínimo 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/5/08

Protocolado no 11.123 ORIGINAL
 09 / 05 / 08
 na 83 coluna 15
 Conferido: 

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 09/05/08
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 9/05/08 às 15h


 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Ver. Soninha
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 13/05/08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Cópia juntada nesta data para informação, rubricado sob
 Documento
 folha nº 24 e 25 - 31/10/08
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 01293/2008

Folha nº 24 do
Processo 265/06
Hélio Hidemi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2006.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a publicar, periodicamente, no Diário Oficial do Município, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos, com seus nomes, fotografias, datas do fato, local em que foram vistos pela última vez e a forma de contato com suas famílias.

Ainda de acordo com a proposta, os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, antes de exarar seu parecer pela legalidade, solicitou informações ao Executivo para que fosse informada se a medida proposta implicaria ou não em acréscimo de despesa, de modo a contrariar o disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O entendimento da Secretaria Municipal de Governo foi pelo veto à proposta, por entender que a publicação da referida lista na página da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	25-	do	265/06
Processo	258/06		
Hélio Hideki Takahashi			
Reg. 11123			

Prefeitura na internet já está prevista na lei 13.188/01 e que sua divulgação no Diário Oficial da Cidade, como propõe o projeto em análise, seria onerosa ao Município, pois seria necessária a elaboração de uma edição "extra-Suplemento".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, entendemos que, sob o ponto de vista da Administração Pública, a iniciativa não reúne condições de prosperar, pelas mesmas razões elencadas pelos técnicos do Executivo, acima mencionadas.

Pelo exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.


AURÉLIO NOMURA

SONINHA
Vereadora - PPS


MARIA COSTA


GILSON BARRETO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 10 / 08
página 276 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Sacrolito - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 31 / 10 / 08

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Sacrolito - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 03 / 11 / 08 às 12h46 m

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.323
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOEMI NOUATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Idoso
Em 05 / 11 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 30 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º.

SEM EFEITO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Idoso
Em 05 / 11 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 30 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 26 09 / 01 / 09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-265 de 2006 09/01/2009

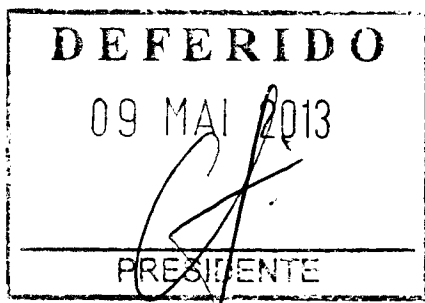
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e folha de informação
sob nº 28 16 15 113



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do Processo
nº 265 de 2006

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

Vereador Ricardo Nunes

13 de maio de 2013

08 MAI 2013

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21/05/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SOP

RECEBIMOS NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E ASESORIA

em 21/5/13 18
POR 11142

em 30/10/14 às 11:35h Ass: M^{re} Yosef

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n^{os} 28 a 49 em 30/10/2014

M^{re} Yosef



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha nº 29 do proc.
nº 01-0265 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0265/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 9.980, de 18 de outubro de 1985, que institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.188, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas;

- Lei Municipal nº 14.239, de 07 de novembro de 2006, que institui o dia da Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD) – Mães da Sé, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (art. 7º, CII, b);

- Decreto Municipal nº 41.621, de 18 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.188, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar lista e fotos de pessoas desaparecidas em seu "site" e "internet";

- Resolução da CMSP nº 03, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" e "internet" e na programação da TV Câmara, lista e fotos das pessoas desaparecidas;

- Ato da CMSP nº 909, de 07 de dezembro de 2005, que regulamenta a Resolução nº 03, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e na programação da TV Câmara, lista e fotos de pessoas desaparecidas no Município de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0265 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- Portaria nº 414/2009, que dispõe sobre a divulgação de pessoas desaparecidas.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do despacho do Sr. Presidente, de folha 01.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **9980**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 9.980 18/10/1985 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 198/1985 (ver documento)

Autor(es): Marcos Mendonça

[[Back](#)]

Institui medidas tendentes a facilitar a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo-RF 10.940

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de outubro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e demais estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados, deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade funcional ou dos seus titulares, comunicar, à Divisão de Capturas e Pessoas Desaparecidas, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, ou outro órgão designado pelo Executivo, o nome e outros dados identificativos das pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado de inconsciência ou perturbação mental.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita dentro do prazo de 2 (duas) horas, contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento hospitalar.

§ 2º - Nos casos em que não houver possibilidade de identificação do nome do paciente, a comunicação será feita com o fornecimento dos dados usualmente utilizados para a descrição de pessoas, tais como: sexo, cor de pele, cabelos, olhos, altura, peso, idade estimada e eventuais sinais particulares.

Art. 2º - O Instituto Médico-Legal fica, também, sujeito à comunicação obrigatória, na forma e prazos estabelecidos em lei, relativamente aos corpos que nele derem entrada sem o acompanhamento de parentes ou responsáveis.

Art. 3º - O Executivo deverá adotar todas as providências requeridas para o pronto e eficiente cumprimento do disposto nesta lei e, em especial, promoverá gestões junto aos órgãos federais, estaduais, e às entidades privadas, visando ao estabelecimento de medidas conjuntas necessárias à implantação da comunicação obrigatória ora instituída, inclusive no que se refere à padronização de formulários e ao controle de sua expedição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13188**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.188 16/10/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sao Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 162/2000 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 41.621/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI Nº 13.188, 16 DE OUTUBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 162/00, do Vereador Domingos Dissei - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14239**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.239 07/11/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia da Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD) - Mães da Sé, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 198/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.239 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 198/06)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PL)

Institui o Dia da Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD) – Mães da Sé, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD) – popularmente conhecida como Mães da Sé, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a dedaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esdarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **41621**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 41.621 18/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.188, de 16 de outubro de de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar lista e fotos de pessoas desaparecidas em seu "site" na "Internet".

Alterações: Dec. 42.867/2003 - Altera os arts. 2º e 3º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 41.621, 18 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.188, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar lista e fotos de pessoas desaparecidas em seu "site" na "Internet".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A inclusão, no "site" da Prefeitura na "Internet", do nome, fotografia e demais informações relativas a pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação, por membro da família da pessoa desaparecida, do Boletim de Ocorrência lavrado pela Delegacia de Polícia competente, comprovando o desaparecimento;

II - preenchimento de formulários próprios, a serem fornecidos pela Prefeitura, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto, dos quais constarão os dados pessoais e demais informações pertinentes à pessoa desaparecida e ao familiar requerente.

Art. 2º - As cópias dos documentos e fotografias, bem como os formulários devidamente preenchidos, deverão ser entregues ao Serviço de Atendimento ao Múncipe, da Secretaria do Governo Municipal, que providenciará o envio diário dos dados à Coordenadoria do Governo Eletrônico, da Secretaria de Comunicação e Informação Social, responsável pela inclusão das informações no "site".

§ 1º - As fotos deverão possibilitar a identificação da pessoa desaparecida.

§ 2º - Na hipótese de não ser possível a apresentação de fotos, deverá ser fornecida descrição das características da pessoa desaparecida.

§ 3º - O Serviço de Atendimento ao Múncipe, ao receber as cópias dos documentos, fará sua conferência com os originais e fornecerá protocolo de recebimento da solicitação ao requerente, devidamente datado, carimbado e assinado pelo servidor que o atendeu.

Art. 3º - A lista com os nomes, fotos e demais informações será disponibilizada no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/desaparecidos, pelo período máximo de 12 (doze) meses após a comunicação da ocorrência, caso não haja notícia anterior da localização, pela própria pessoa ou pelo familiar, ao Serviço de Atendimento ao Múncipe.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 18 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 41.621, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO DE NOME DE PESSOA DESAPARECIDA NO SITE DA PMSP

Para uso do Serviço de Atendimento ao Múncipe de SGM:

Data do atendimento: ____/____/____

Pedido nº: _____

Nome do funcionário: _____ Visto: _____

DADOS DA PESSOA DESAPARECIDA

Nome completo: _____

R.G. nº: _____ CPF nº: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ Número do B.O.: _____
Desaparecido desde: _____
OBS.: _____

ANEXO II

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Parentesco: _____
R.G. nº: _____ CPF nº: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ Número do B.O.: _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e requiero a divulgação do nome e foto de _____

_____ desapareci
do(a) desde _____, no site da Prefeitura do Município de São Paulo até sua
localização. A divulgação permanecerá por no máximo 12 (doze) meses no site e, caso a
pessoa desaparecida seja localizada durante este período, comprometo-me a comunicar o
Serviço de Atendimento ao Município da Secretaria de Governo Municipal em, no máximo, 48
horas.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Assinatura

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 3**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 29/06/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "Internet" e na programação da TV Câmara lista e fotos de pessoas desaparecidas.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 20/2005 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei; Lenice Lemos

Regulamentação: Ato da CMSP nº 909/2005 - Regulamenta esta Resolução. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

RESOLUÇÃO 03 DE 29 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 20/05)

(VEREADORES DOMINGOS DISSEI - PFL E BISPA LENICE - PFL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "Internet" e na programação da TV Câmara lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "Internet" e na programação da TV Câmara relação com os nomes, fotos e demais informações relativas às pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da vítima e mediante a comprovação do desaparecimento, através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página específica da "Internet", devendo ser atualizada a cada 15 (quinze) dias.

§ 2º O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como o número de telefone a ser designado pela Câmara Municipal.

Art. 2º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "Internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º Atendidas as condições estabelecidas no art. 1º, a TV Câmara também divulgará as fotos das pessoas desaparecidas, bem como outros dados identificadores das vítimas, através de breves inserções em sua programação.

Art. 4º A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 909

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 909 07/12/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Resolução nº 03, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e na programação da TV Câmara, lista e fotos de pessoas desaparecidas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

[\[Back \]](#)

ATO Nº 909/2005

Regulamenta a Resolução nº 03, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e na programação da TV Câmara, lista e fotos de pessoas desaparecidas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º A solicitação por membro da família de inclusão do nome, fotografia e demais informações relativas a pessoa desaparecida no Município de São Paulo, no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores e na programação da TV Câmara, observará os seguintes procedimentos:

I - preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I e II deste Ato, fornecidos pela Câmara Municipal de São Paulo;

II - apresentação do Boletim de Ocorrência lavrado pela Delegacia de Polícia competente, comprovando o desaparecimento;

III - apresentação de documento de identificação, preferencialmente com foto;

IV - apresentação de fotografia que possibilite a identificação da pessoa desaparecida ou, na impossibilidade, descrição de suas características físicas e traços de individualidade.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados no original e em cópia simples, sendo devolvidos os originais ao solicitante após a conferência da respectiva cópia, que será anexada aos formulários.

Art. 2º A Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo receberá a solicitação e realizará a conferência dos documentos e cópias, fornecendo recibo ao solicitante.

§ 1º O servidor que efetivar o protocolo deverá preencher o recibo com data, assinatura e sua identificação.

§ 2º As solicitações e documentos serão imediatamente encaminhadas ao Centro de Comunicação Institucional, que providenciará a inclusão no sítio da Câmara Municipal e o encaminhamento à TV Câmara, para inserção em sua programação.

Art. 3º A lista com os nomes, fotos e demais informações será disponibilizada no endereço eletrônico www.camara.sp.gov.br/desaparecidos, pelo período máximo de 12 (doze) meses, contados do início da inserção, salvo notícia de localização pela própria pessoa ou seu familiar à Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 414 Ano: 2009 Secretaria: SMSU

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 414 Ano: 2009 Secretaria: SMSU

Publicação

16/10/2009, Folha 3

Ementa:

O NUCLEO DE COMUNICACAO SMSU EM CONJUNTO COM COORDENADORIA GOVERNO ELETRONICO MANTERA ATUALIZADO SITE PARA DIVULGACAO PESSOAS DESAPARECIDAS.

[Ver texto integral](#)[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 414 Ano: 2009 Secretaria: SMSU**

Voltar

Imprimir

PORTARIA 414/09 - SMSU

de 14 de Outubro de 2009.

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.188, de 16 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 41.621, de 18 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo Decreto 42.867, de 17 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.037, de 1º de Outubro de 2009;

CONSIDERANDO a existência de site oficial na internet com a relação das pessoas desaparecidas registradas na Polícia Civil, assim como outros site de organizações sociais com esta finalidade;

CONSIDERANDO as facilidades dos registros eletrônicos de pessoas desaparecidas assim como para informação da sua localização junto a Delegacia Eletrônica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo de Comunicação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em conjunto com a Coordenadoria do Governo Eletrônico, manterá atualizado site na internet que assegure a divulgação de pessoas desaparecidas bem como informações de como proceder quando da sua localização, podendo se utilizar de parcerias com organizações sociais e sites oficiais, inclusive com sistema de cruzamento de cadastros de atendimento social e de serviço de saúde.

Art. 2º - Será igualmente mantido endereço eletrônico para contato dos interessados assim como serviço de atendimento telefônico 153 da GCM, com atendentes habilitados para oferecer as orientações necessárias em favor da localização de pessoas desaparecidas.

Art. 3º - Todas as Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana disponibilizarão computador para registro de pessoas desaparecidas por meio da Delegacia Eletrônica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, oferecendo as orientações necessárias aos interessados.

Art. 4º - A Guarda Civil Metropolitana deverá, em suas operações, em especial àquelas relacionadas com a proteção e encaminhamento de pessoas em situação de risco, promover a identificação civil das pessoas por ela atendidas assim como das encaminhadas para serviços especializados de assistencial social ou de saúde.

Art. 5º - Com base nas informações prestadas, deverá ser consultada, via CETEL, se o nome da pessoa encontra-se na relação de desaparecidos.

Parágrafo único – Caso conste a informação de desaparecimento, deverá ser contactado o responsável pelo registro constante no cadastro eletrônico de desaparecidos e encaminhada a pessoa com denúncia de desaparecimento para o Distrito Policial para esclarecimentos e orientação.

12.007/2009, deverá ser instruída sobre a importância da documentação civil e criminal, bem como a importância da documentação social, para o Poupatempo mais próximo.

Maria José de Oliveira

§1º: Havendo recusa quanto a identificação ou fundada suspeita quanto a verdadeira identidade da pessoa (art. 68 da Lei das Contravenções Penais), deverá ser a mesma encaminhada para o Distrito Policial.

§2º. Sendo criança ou adolescente deverá ser informado o Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Centro de Formação em Segurança Urbana e o Comando da GCM promoverão os treinamentos e orientação necessários ao pleno cumprimento desta Portaria.

Art. 8º - O Núcleo de Comunicação expedirá trimestralmente balanço sintético com os números envolvendo pessoas desaparecidas e das atividades desenvolvidas na sua localização.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 14 de outubro de 2009.

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 29.10 às 18

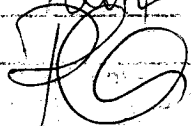

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Noemi Nonato

Para receber:
Data de Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

18 / 11 / 2014





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: CALVO

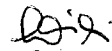
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10/12/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão



O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher daremos início à 26ª audiência pública do dia 10/12/2014, 12h, Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, para a análise de projetos de lei de vereadores em primeira audiência.

Está presente o Sr. Vereador Alfredinho.

O primeiro projeto da pauta é o PL 265/2006, do Vereador Calvo, do PMDB, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo e dá outras providências.”

A relatora é a Vereadora Noemi Nonato, do PROS.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL 265/2006.

Passemos ao item seguinte. Trata-se do PL 556/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que “disciplina a exposição pública, de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Município de São Paulo.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL 556/2013.

Passemos ao item seguinte. Trata-se do PL 18/2014, do Vereador Vavá, do PT, que “cria parágrafo único no art. 2º da Lei 15.778, de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano, e dá outras providências.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL 18/2014.

Passemos ao item seguinte. Trata-se do PL 81/2014, da Vereadora Edir Sales, do PSD, que “institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar, e dá outras providências.”

Gostaria de ter acesso a esse projeto, pois quero entender o que a Sra. Vereadora Edir Sales pretende. A relatora é a Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB. (Pausa)

Esse projeto é para que a Prefeitura, na forma da Lei 8.666 contrate, com licitação, operadoras de planos de seguros privados de assistência à saúde, que possuam autorização do funcionamento de órgão regulador, com o objetivo de fornecer assistência à saúde ao guarda civil metropolitano da cidade de São Paulo, ativo ou inativo, e de sua família, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica por empresa cumpridora das conformidades constantes da Lei Federal 9.656, de junho de 1988 e suas regulamentações.

Então, a Vereadora Edir Sales está propondo que a Prefeitura contrate serviços privados de saúde para atender a GCM. Alguém quer fazer algum comentário? Ninguém quer?

Eu quero fazer um comentário. Estamos com um problema gravíssimo do Hospital do Servidor Público Municipal. Estive visitando o hospital na quinta-feira passada, junto com a diretoria e fui muito bem recebido pelo Dr. João, superintendente em exercício. Verificamos tudo no hospital e a situação é gravíssima do ponto de vista de recursos humanos e do ponto de vista estrutural. O hospital é subfinanciado e não consegue viver com a verba que lhe é destinada. Foi aberto pela ex-prefeita Erundina aos pacientes do SUS, portanto, para o funcionalismo público é mais um hospital para atender seus pacientes.

Embora tenhamos de considerar a intenção da Vereadora Edir Sales ao propor esse projeto de lei, no meu ponto de vista, criar um plano de seguro privado para um setor do funcionalismo, como a Guarda Civil, e deixar os demais funcionários na situação em que se encontram não é correto. Quero que isso seja anotado nas atas da audiência pública. No meu ponto de vista não é correto, porque privilegia um setor do funcionalismo, que tem todo o mérito, que é a Guarda Civil, porém não tem mais mérito do que qualquer outro funcionário público.

Como a Prefeitura não vai conseguir pagar plano de saúde privado para o funcionalismo em geral, então, temos trabalhado e discutido que o Hospital do Servidor Público Municipal volte aos servidores públicos. Volte a ser um hospital exclusivo dos servidores

públicos municipais, como foi desde a sua fundação. Que o servidor municipal possa contribuir, que seja descontada em folha de pagamento a cota previdenciária para ser atendido no hospital. O Governo dá a sua parte, o servidor dá a sua parte e o hospital volta a ser exclusivo ao servidor público municipal, 100% exclusivo. Seriam em torno de 500 mil dependentes e precisaríamos usar de mais ou menos 400 leitos para atender toda essa demanda, conforme nos foi informado lá.

Acontece que para fazer isso, a Prefeitura tem de dar um destino aos munícipes que vão procurar o pronto-socorro do Hospital do Servidor, que hoje é aberto aos pacientes do SUS. Então não dá para fechar a porta para os munícipes, simplesmente de uma hora para outra, reservando o hospital somente para os servidores municipais, deixando o resto das pessoas sem atendimento. É preciso que a Prefeitura faça um novo serviço, um pronto-socorro nas proximidades do hospital que absorva a demanda dos munícipes do SUS que procuram o hospital. Ai sim se reservaria o hospital para atender especificamente o servidor público. Não tem outra saída, não tem outra condição.

A proposta de privatizar o atendimento à saúde dos funcionários públicos do Município de São Paulo é inexecutável. Eu repito, em que pese a boa intenção da Vereadora Edir Sales de prover a Guarda Civil Metropolitana de um plano de saúde privado, é inexecutável, mesmo porque seria de uma crueldade enorme com os demais funcionários que não têm onde serem atendidos.

Então, fica a minha opinião registrada. Respeito demais a Vereadora Edir Sales, mas é a minha opinião de análise a respeito desse projeto e a solução que encontramos está ao alcance do Poder Público.

Este ano, Vereador Alfredinho, o Orçamento está reservando 70 milhões para a recuperação do hospital, para investimento, para a compra de equipamentos. A direção do hospital me disse que com 22,5 milhões de emergências, pode haver um aumento de 52 leitos; reformando dois andares e fazendo algumas reestruturações poderão contratar técnicos de enfermagem, que é o grande gargalo. Além da falta de médicos e outros profissionais, o grande gargalo é o que tem pela metade no quadro do hospital é o técnico de enfermagem. Então, o Orçamento está sendo bastante complacente em colocar 70 milhões.

Conversei com o Vereador Ricardo Nunes, Relator do Orçamento, que concordou e votaremos esse dinheiro para o Hospital do Servidor Público Municipal.

Era o que eu tinha a dizer.

Passemos ao item seguinte. Trata-se do PL 343/2014, do Vereador Dalton Silvano, do PV, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de hospedagem para cães e gatos instalados na cidade de São Paulo, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectadas a internet online, e dá outras providências.”

Esse projeto estabelece que os hotéis de animais, cães e gatos instalem câmeras de vídeo conectadas a internet. Possivelmente a intenção do Sr. Vereador Dalton Silvano é que o dono possa controlar de sua casa como o animal está sendo tratado.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL 343/2014.

Passemos ao item seguinte. Trata-se do PL 360/2014, do Vereador Dalton Silvano, do PV, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos instalados na cidade de São Paulo, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectadas a internet online, e dá outras providências.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL 360/2014.

Convido todos os presentes a participarem, às 13h, da reunião ordinária da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher para apreciação e voto de pareceres de projetos, informações e outras tratativas.

Não havendo nada mais a tratar, estão encerrados os trabalhos.



FL. Nº 53

Proc. nº 01-265/2006

Liliane Jun Ogura
Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: CALVO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 25 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Com a presença dos Vereadores Aníbal de Freitas Filho, Wadih Mutran, Calvo, Noemi Nonato, Natalini e eu, na presidência, declaro aberta a 3ª audiência pública do ano de 2015.

Agradeço imensamente a presença Sr. Alaor. Nós estamos à disposição.

As pessoas que quiserem debater, deverão se inscrever com as Sras. Liliana ou Vera, Secretárias da Comissão. Será estipulado um prazo de três minutos para a fala de cada um.

Passemos à pauta. O primeiro item é o PL 800/13, de autoria do Vereador David Soares, que determina que todos os alimentos industrializados devam conter o percentual de sódio. (Pausa) Considero realizado o PL 800/13.

Passemos ao PL 329/14, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas nas entradas nos locais que especifica, com os seguintes dizeres: “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de quatro a dez anos e multa”. É pouco quatro a dez anos, mas tudo bem - “e dá outras providências”. (Pausa) Considero realizado o PL 329/14.

O SR. CALVO – Sra. Presidente, eu gostaria de fazer a defesa rapidamente do seu projeto, que é maravilhoso, no sentido de coibir a exploração sexual a menores e inclusive a indefesos.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Com certeza, em lugares de aglomeração de pessoas, como hotéis, bares e boates, onde tem que haver essa placa na porta.

O SR. CALVO – Pelo mérito, como não há ninguém contrário aqui, ele deverá prosperar. Então, Sra. Presidente, decrete já, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Obrigada, nobre Vereador.

Passemos à segunda audiência pública ao PL 265/2006, de autoria do Vereador Calvo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo e dá outras providências.

O SR. CALVO – É mais um instrumento de tentarmos localizar as nossas crianças e os nossos jovens, que hoje, mais do que nunca, são levados e habituados na prostituição e no tóxico. Esse é o mérito, e não havendo nada contrário...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Considero então realizado o PL 265/2006.

Passemos ao próximo item, PL 556/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que disciplina a exposição pública de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Município de São Paulo. Há algum inscrito?

A SRA. CAROLINE - Boa tarde, Vereadores, gostaria de agradecer a palavra. Sou Caroline, da assessoria do Vereador Eduardo Tuma. Esse projeto é como o da Sra. Patrícia e do Vereador Calvo, que também vem preservar as nossas crianças. Evitar a exposição muito forte nas bancas, em lugares que tenham conteúdos impróprios a menores de 18 anos.

Na verdade isso já está previsto no artigo 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê: as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado à crianças e adolescentes deverão ser comercializados em embalagem lacrada com advertência do seu conteúdo.

Não é nada contra a legalidade nem a parte jurídica disso enquanto se aplica na nossa Cidade, mas mesmo havendo esse artigo no ECA ainda assim há bancas que colocam algo muito exposto para as crianças e que para nós tem sido muito prejudicial, para a nossa geração.

Então só pedir para que seja aprovado e que tenha parecer favorável. Muito obrigada.

O SR. CALVO - Parabéns pela defesa. Inclusive, vemos exposto do lado de fora, mesmo que a pessoa não entre na banca, andando na calçada dá de cara com essa apologia toda, a banalização.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Aliás, o Brasil é um dos países mais eróticos do mundo nesse sentido. Parabéns. Considero então realizada a audiência pública ao PL 556, do nobre Vereador Eduardo Tuma.

O 5º item é o PL 893/2013, do Vereador Paulo Frange, autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida por invalidez permanente, total ou parcial em grupo, para os conselheiros tutelares e dá outras providências. Há algum inscrito?

O SR. CALVO – É um projeto que, inclusive, não só como essa comissão está pedindo o curador também para o idoso ou para o deficiente, isso só vem estimular principalmente uma sociedade mais justa. Então é um projeto que deverá prosperar.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Considero o PL 893/2013 realizado.

O 6º item é o PL 18/2014, do Vereador Vavá, que cria § único no artigo 2º da lei 15.778, de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores de transporte rodoviário urbano e dá outras providências. Há algum inscrito? (Pausa) Considero realizado.

O 7º item é o PL 81/2014, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo assistência médica hospitalar e dá outras providências. Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo considero realizado.

Vamos abrir então para as pessoas que querem participar e debater. O primeiro inscrito é o nosso sempre acompanhante, Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Presidente da Uni Cosmos, Trabalho, Empreendedorismo e Cidades, nós temos uma militância no SUS desde sua fundação há 25 anos. Participei de mais de 400 conferências municipais e estaduais, 14 conferências supremas nacionais e três conferências nacionais de saúde do trabalhador.

Já na primeira conferência eu idealizava, para o Ministério da Saúde, o projeto de instalação do SAMU. E na 12ª conferência das motolâncias e outras ações. Mas o Sistema Único de Saúde hoje é o melhor sistema do planeta. Mas pelos motivos de má gestão e corrupção transformou-se as unidades básicas e os hospitais privados públicos em verdadeiros matadouros.

Vi, agora, a comissão discutindo o passe saudável. A nossa sugestão, aqui, seria a criação do Sistema Nacional de Passe Saudável, entregando ao Governo Federal o SUS, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado e às secretarias municipais, pois a verba que é aprovada nos orçamentos, das secretarias de saúde estaduais são do Sistema Único de Saúde.

Fizemos uma pesquisa que revela: do número de partos que acontecem no país, 35% dos bebês acabam mortos nesses matadouros.

E não é fácil. Eu comparo, hoje, o sistema de corrupção no País: é uma verdadeira máquina.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Para encerrar, por favor, já está dando seus três minutos.

O SR. LAERTE BRAZIL – Eu sei, já estou encerrando. A máquina tem os botões, as engrenagens e os bonecos. Os ladrões são aqueles que apertam os botões, onde a Justiça nunca chega.

As engrenagens são os corruptores que pegam o dinheiro roubado e distribuem para a corrupção e seus bonecos.

Estou dando o exemplo de uma engrenagem: o Comandante do II Exército que pega dinheiro roubado para distribuir no Exército para me perseguirem. E, ao público, ficam com os ladrões, usando tática de vampiros (ininteligível).

Esse é um exemplo, são as engrenagens. Há várias no País.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Obrigado, Sr. Laerte.

O SR. LAERTE BRAZIL – E, para encerrar, Sr. Presidente, além da dengue que se alastra no País, o Brasil está superando até a África no que tange à AIDS, nessa faixa etária de 14 a 25 anos.

Por exemplo, começou a se distribuir preservativos. Mas esses preservativos são comprados pelo Ministério da Saúde, sendo que 55% são desviados e vendidos em estabelecimentos comerciais.

Acho que deva ter uma programação de Educação nas escolas, nas famílias, para prevenção da AIDS no País.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Sinto muito, mas seu tempo se encerrou.

O SR. LAERTE BRAZIL – Era o que eu tinha a dizer. Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Muito obrigado. Com a palavra o Sr. Feliciano Gomes de Araújo. Seja bem vindo.

O SR. FELICIANO GOMES DE ARAÚJO – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores.

Meu nome é Feliciano Gomes de Araújo, represento a Comunidade Jardim São Jorge, Butantã, bem como a área da Saúde pelas UBS e AMA Jardim São Jorge.

Essa falta de remédio que já está acontecendo há tempo. E ainda a falta de material para os médicos trabalharem. Queria perguntar se poderíamos ter, aqui, hoje, algo de concreto para que possamos passar para a nossa comunidade, que está sempre reclamando disso: “Falta uma coisa; falta outra”.

Gostaria de sair daqui, hoje, com algo para dizer a eles, pois eu estou com uma comissão de moradores e queríamos passar isso para o nosso pessoal. Pois já está realmente ultrapassando os limites. Falta isso, falta aquilo, falta remédio. Eles perguntam sempre como é que vai ficar.

Peço que os senhores nos respondam – a mim e a nossa comissão – como podemos sair daqui com algo certo.

Vejam bem: 35 mil pacientes dentro de um posto de saúde, UBS, reclamando, como podemos fazer.

Estamos pedindo uma solução, se puderem nos dar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Sr. Feliciano, vou lhe pedir um favor.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - Gostaria que o senhor encaminhasse por escrito a esta Casa, inclusive se o fizer o levantamento dos medicamentos que estão faltando, especificamente na unidade e na região, vamos receber e encaminhar. O Dr. Eurípedes está aqui acompanhando e vai levar. E todos os senhores que queiram fazer esses apontamentos serão bem-vindos.

Vou colocar algumas questões a respeito da Dengue. Hoje, entregamos o ofício nas mãos do Sr. Secretário de Assuntos Governamentais que foi Ministro da Saúde, Dr. Padilha, inclusive hoje está no Jornal Folha de São Paulo que o Secretário de Estado, está investindo 10 milhões, principalmente em contratação de urgência e temporário de pessoas na ajuda o combate a Dengue, na Cidade de São Paulo, que já levaram a óbito 70 pessoas esse ano. Se está preocupando o Governo do Estado, há também a preocupação no Município. Vamos reiterar o nosso pedido, desse investimento, dessa contratação também na Cidade de São Paulo. O tema está aberto. Vamos tratar durante toda semana. Na zona Leste tivemos o último boletim, realmente, aquilo que a senhora falou em Itaquera, está alto o índice de dengue.

Pode dirigir-se ao microfone.

O SR. SEBASTIÃO DANTAS – Faço parte do Conselho Participativo Municipal e do Fórum Social da Saúde Cidade Adhemar/Pedreira. Estou bem focado para o que fui eleito, representar meu povo, mas ontem fiquei surpreso com o que aconteceu referente a Dengue. Moro em condomínio fechado, com segurança, bem fiscalizado pela saúde, pela UBS Jardim Miriam 2 e ontem foi descoberto um caso de Dengue. Uma senhora que não sai de seu apartamento para nenhum lugar, infelizmente, fiquei sabendo, ontem à noite, que ela estava contaminada com a Dengue. Foi onde fiquei surpreso e hoje antes de vir aqui na Câmara Municipal de São Paulo fizemos uma vistoria na redondeza para ver como anda os entulhos, água parada, esgoto, devo dizer que fiquei bem preocupado.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Se ela não sai de casa, está com Dengue, imaginem quem sai. O senhor leva um ofício para a coordenação da sua região.

O SR. SEBASTIÃO DANTAS – Aproveito para agradecer a Secretaria de Saúde de São Paulo, porque temos a UBS de primeira linha na região Jardim Miriam 2, e agora estamos ganhando um hospital público, antigo Santa Marina, na Av. Santa Catarina, que já inaugurou uma UPA. Então, lá graças a Deus, para nós está bem e os agentes de saúde frequentam os apartamentos, a região, a redondeza, mas infelizmente, aconteceu isso.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Fique atento e vá reforçando o monitoramento da epidemiologia local por meio da coordenadoria de saúde regional.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Amanhã acontece um comitê de combate á Dengue. O senhor pode passar a informação.

O SR. _____ - É oportuno essa questão da dengue. Está sendo reinstalado esse comitê civil de luta contra a Dengue. Onde está confirmada a participação de várias associações de moradores, entidades de classes, entidades da área de saúde. Acontecerá às 13h aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Confirmada presença de várias entidades da sociedade civil. Inclusive da Igreja Católica, participando dessa luta de conscientização e combate a Dengue. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Não havendo mais nada a ser tratado. Estão encerrados nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1535/2015

Folha nº 58 do proc.
nº PL 265 de 20 06

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-555-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 265/2006.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, dispõe sobre a obrigação do Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na Capital de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **contrário**, e justifica o voto baseada nas razões elencadas pelos técnicos do Executivo: a Secretaria Municipal de Governo opinou pelo veto à proposta, por entender que a publicação da referida lista na página da Prefeitura na Internet já está prevista na lei 13.188/01 e que sua divulgação no Diário Oficial da Cidade, como propõe o projeto em análise, seria onerosa ao município, pois seria necessária a elaboração de uma edição "extra-Suplemento". Informou também que a publicação de fotos no referido meio de comunicação é proibida, conforme Portaria 67/89.

O projeto em questão dispõe sobre a obrigação do poder Executivo a publicar quinzenalmente no Diário Oficial do Município, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial, relação das crianças e adolescentes desaparecidos na capital de São Paulo com seus nomes, fotografias, datas do fato, local em que foram vistos pela última vez e a forma de contato com suas famílias. Segundo a propositura, os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Calvo
Presidente

Aníbal de Freitas

Netinho de Paula

Patrícia Bezerra

Natalini

Noemi Nonato - relatora

Wadim Murtan

RELCOM
1670/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/09/15

Pág. 94 Col. 2

Conferido _____

vera nice ~~Rodrigues~~
Assistente Parlamentar
CPF. 101.182

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 11/09/15

vera nice ~~Rodrigues~~
Assistente Parlamentar
CPF. 101.182

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/09/15 às 12h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

[Handwritten signatures and initials]

Segue - *[illegible]* - para a *[illegible]*
e para a *[illegible]* - *[illegible]*
R. 59 e 60 - 24/02/16
C. *[illegible]* - *[illegible]*
R. *[illegible]* - *[illegible]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 59 do proc.
nº 01-265 de 2006
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12PAR
99/2016**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2006**
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa determinar ao Poder Executivo a publicação quinzenal, no Diário Oficial da Cidade, de relação de crianças e adolescentes desaparecidos no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, a relação trará os nomes das pessoas desaparecidas, suas fotografias, a data em que ocorreu o desaparecimento, o local onde as pessoas desaparecidas foram vistas pela última vez e a forma de contato com as famílias dos desaparecidos. Entre outras deliberações, o projeto dispõe também que os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos; que o Executivo designará um órgão para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, o qual irá manter contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre os mesmos, e incluí-los na relação de desaparecidos; que as comunicações de desaparecimento deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO) expedido pela delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, seu aparecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista o nome do Diário Oficial e a fim adaptar a propositura a melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**PROJETO DE LEI Nº 265/2006**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo dar publicidade sobre crianças e adolescentes desaparecidos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, periodicamente, no Diário Oficial da Cidade, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos no Município de São Paulo.

§ 1º A relação do que trata o "caput" conterá os nomes das crianças e dos adolescentes, suas fotografias, as datas do fato, o local em que foram vistos pela última vez e a forma de contato com as famílias dos desaparecidos.

§ 2º A publicação de que trata o "caput" se dará de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos

RELCOM

100/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-265 de 20 06
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

Art. 2º O Poder Executivo destacará um órgão necessário para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, inclusive mantendo contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre eles, e incluí-los na relação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As comunicações de desaparecimento deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO), expedido pela Delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, o seu aparecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/02/2016.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto
Relator

~~Ver. Milton Leite~~

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 10 2 176

Pág. 172 Col. 4

Conferido OK

[Faint, illegible text]

À SGP 21

São Paulo 25 10 2 176

OK
[Faint, illegible text]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-265, de 20 06

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

Art. 2º O Poder Executivo destacará um órgão necessário para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, inclusive mantendo contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre eles, e incluí-los na relação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As comunicações de desaparecimento deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência (BO), expedido pela Delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, o seu aparecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/02/2016.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto
Relator

~~Ver. Milton Leite~~

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorillo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/02/16

Pág. 172 Col. 4

Conferido OK

À SGP 21

São Paulo 25/2/16

OK

À SGP-23, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2017

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atend. do Plenário - SGP 21
RF 11020

64046

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/05/13

Arquivado novamente em 18/01/17

Com 60 folhas.

Daniela Pereira de Sousa

Consultor Téc. Legisl. (Bíblia)

CRB 8/7174 - RF 11.428